



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano

EDITAL CHAMADA PÚBLICA PNAE

DISPENSA PÚBLICA 03/2025

CHAMADA PÚBLICA PNAE 01/2025

Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE

N.º 23335.250615.2025-65

O Instituto Federal Baiano, Campus Uruçuca, pessoa jurídica de direito público, com sede Rua Dr. João Nascimento, s/n, Centro, Uruçuca – BA, CEP 45680-000, , inscrita no CNPJ sob nº 10.724.903/0010-60, representada neste ato pelo Diretor Geral, Sr. Josué de Souza Oliveira nomeado pela Portaria no 285 de 18 de março de 2022, publicada no D.O.U nº 54 de 21 de março de 2022, portador da Cadastro de Pessoas Físicas nº 602.764.285-87, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução do FNDE nº 6, de 08 de maio de 2020 relativas ao PNAE, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), durante o período de 2025/2026. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda do dia 14/05/2025 até as 09h do dia 12/06/2025

CRONOGRAMA

Período da divulgação da Chamada Pública:	de 20/05/2025 A 12/06/2025
Entrega dos envelopes:	até as 9:00 do dia 12/06/2025

Sessão pública e abertura dos envelopes:	às 9:30 do dia 12/06/2025
Endereço da sessão	IFBaiano Campus Uruçuca Auditório do Campus
Resultado da seleção	23/06/2025

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura familiar e do Empreendedor familiar rural, associações ou cooperativas da agricultura familiar para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no âmbito do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO, CAMPUS URUÇUCA, conforme especificações dos gêneros abaixo:

1.2 Os itens a serem adquiridos e respectivos quantitativos estão especificados no Quadro 1.

Item	CATMAT	OBJETO	DESCRÍÇÃO DETALHADA	UND	QTDE PNAE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (MÉDIA DE PREÇOS)
1	463833	Alface	Verdura In Natura. Tipo: Alface Lisa	kg	245	R\$ 31,00	R\$ 7.595,00
2	464381	Banana Prata	Fruta. Tipo: Banana Prata / Banana Branca. Apresentação: Natural	kg	1190	R\$ 3,67	R\$ 4.363,33
3	463767	Beterraba	Legume In Natura. Tipo: Beterraba	kg	310	R\$ 6,08	R\$ 1.883,77
4	463770	Cenoura	Legume In Natura. Tipo: Cenoura	kg	810	R\$ 5,93	R\$ 4.803,30

5	463822	Couve	Verdura In Natura. Tipo: Couve	kg	245	R\$ 34,33	R\$ 8.411,67
6	464556	Feijão verde	Leguminosa. Variedade: Feijão Verde. Tipo: Tipo 1.	kg	144	R\$ 15,33	R\$ 2.208,00
7	464368	Jaca	Fruta. Tipo: Jaca. Apresentação: Natural	kg	350	R\$ 3,67	R\$ 1.283,33
8	464404	Mamão	Fruta. Tipo: Mamão Papaia / Mamão Amazônia. Apresentação: Natural	kg	680	R\$ 5,00	R\$ 3.400,00

Item	CATMAT	OBJETO	DESCRIÇÃO DETALHADA	UND	QTDE PNAE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (MÉDIA DE PREÇOS)
9	463797	Milho verde	Legume In Natura. Tipo: Milho Verde	Und	360	R\$ 2,33	R\$ 840,00
10	463792	Quiabo	Legume In Natura. Tipo: Quiabo	kg	180		R\$ 2.040,00
11	463826	Rúcula	Verdura In Natura. Tipo: Rúcula.	kg	42		R\$ 1.260,00
12	469694	Coentro	Condimento. Tipo: Coentro. Apresentação: Folha	Embalag. 250 g	716		R\$ 7.637,33
13	463879	Cebolinha	Condimento. Tipo: Cebolinha. Apresentação: Natural	Embalag. 250 g	716		R\$ 7.637,33
14	463930	Salsa	Condimento. Tipo: Salsa .Apresentação: Natural	Embalag. 250 g	716		R\$ 7.637,33

15	463898	Hortelã	Condimento. Tipo: Hortelã . Apresentação: Natural	Embalag. 250 g	125		
16	463806	Tomate	Legume In Natura. Tipo: Tomate Salada	kg	720	R\$ 5,33	R\$ 3.837,60
17	463923	Pimenta de cheiro	Condimento. Tipo: Pimenta De Cheiro. Apresentação: Natural	kg	26,2	R\$ 25,00	R\$ 655,00
18	463789	Inhame	Legume In Natura Tipo: Inhame	kg	240	R\$ 6,63	R\$ 1.592,00
19	463906	Manjericão	Condimento. Tipo: Manjericão. Apresentação: Natural	Embalag. 250 g	63	R\$ 12,67	R\$ 798,00
20	463838	Brócolis Japonês	Verdura In Natura Tipo: Brócolis Japonês	kg	220		R\$ 5.866,67
						TOTAL	R\$ 75.083,00

2. FONTE DE RECURSOS

Recursos provenientes do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar).

PROGRAMA DE TRABALHO: CFF53M9601N e DFF53B9601E

PTRES = 230446

FONTE DE RECURSOS = 1133000000

NATUREZA DE DESPESA = 339032

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste procedimento, somente:

2.1.1. Fornecedores Individuais: Agricultores familiares não organizados em grupos, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP física;

2.1.2. Agricultores familiares organizados em grupos informais detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física de cada agricultor;

2.1.3. Grupos formais: Agricultores familiares organizados em grupos formais (cooperativas e associações) detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica.

4. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

3.1.1 A administração consultará o SICAF dos proponentes e caso haja e esteja atualizado, este dispensará a exigência dos documentos contidos no referido cadastro.

3.2 ENVELOPE PARA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo)

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II - Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante, conforme anexo neste edital;

IV - Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

V - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.3 ENVELOPE PARA HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

3.3.1 Os Grupos Informais devem apresentar no Envelope no 01, os documentos abaixo, sob pena de inabilitação:

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II - Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes, conforme anexo deste edital;

IV - Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

V - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.4 ENVELOPE PARA HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

3.4.1 O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope no 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II - Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- IV - Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados, relacionados no projeto de venda;
- VII – Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII - Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

3.4.2 Não será considerado inabilitado o grupo formal que deixar de apresentar no envelope a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, desde que a Comissão logre êxito em comprovar tais regularidades por meio de consulta online na Internet, procedimento a ser realizado, se necessário, logo após a abertura do(s) envelope(s).

3.4.3 Cada documento deverá ser apresentado em uma via, podendo ser o original, cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão, no momento da abertura dos envelopes, mediante apresentação da original.

3.4.4 Toda a documentação deverá estar vigente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

3.4.5 Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, a Comissão, a seu critério, poderá conceder prazo a para regularização de até 3 (três) dias, observado o tratamento isonômico a todos os proponentes.

3.5 PROJETO DE VENDA

3.5.1 No mesmo envelope os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar (modelo em anexo)

I - A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até 5 (cinco) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até 15 (quinze) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

II - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução do FNDE no 06 de 8 de maio de 2020, que dispõe sobre o

PNAE.

III - Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e no da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

3.6 Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedida abertura de prazo para sua regularização de até 3 (três) dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora.

3.7 DOS PROCEDIMENTOS DE ABERTURA DOS ENVELOPES

3.7.1. No dia, horário e local designados neste edital, a Comissão dará início à sessão pública:

3.7.2. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os proponentes ou representantes credenciados, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

3.7.3. Após assinatura nos envelopes pelos membros da Comissão e pelos proponentes, proceder-se-á a abertura desses, quando então a documentação de habilitação será analisada, conforme item próprio deste edital;

3.7.4. As documentações dos envelopes também deverão ser rubricadas pelos membros da Comissão e pelos proponentes e representantes presentes:

3.7.5. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir, informando os interessados.

3.7.6. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e proponentes presentes.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

4.1 Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

4.2 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

4.3 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF;

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF;.

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei no 10.831/2003, o Decreto no 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a CAF);

- a) no caso de empate entre Grupos Formais, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;
- b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

4.4 Caso a Unidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 4.1 e 4.2.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

5.1 Por se tratar de produtos in natura não será necessário o envio de amostras, nem levar amostras no dia da sessão.

7. FRAÇÃO DE ENTREGA E PERIODICIDADE DE ENTREGA

6.1 A fração de entrega especificada no Item 1.2 refere-se à quantidade média que será solicitada para entrega semanal de cada alimento a ser adquirido através desta chamada pública;

6.2 Os alimentos serão solicitados prioritariamente para entrega semanal, respeitando o período de safra e demanda de produção de alimentação escolar;

6.3 Não haverá solicitação de entrega de alimentos no período de férias escolares ou em situação de suspensão de atividades acadêmicas não planejada.

8. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1 Os alimentos deverão ser entregues no Setor de Nutrição do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano - Campus Uruçuca, Rua Dr. José Nascimento, S/N, Centro, Uruçuca,

Bahia. CEP: 45.680-000.

7.2 A entrega e o descarregamento dos produtos é de responsabilidade do(s) produtor(es);

7.3 A primeira entrega somente ocorrerá após assinatura do contrato ou do recebimento da nota de empenho;

7.4 A entrega será, prioritariamente semanal, às quartas-feiras, das 08h15min até as 11h30min e das 13h15min às 16h00min;

7.5 O dia fixo para entrega poderá ser alterado para o dia recorrente em caso de feriados;

7.6 A entrega deve ser feita em conformidade com a solicitação feita pelo Setor de Nutrição e de acordo com a periodicidade estabelecido;

7.7 Os produtos deverão ser entregues isentos de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas ou outros animais, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos e enfermidades;

7.8 Os alimentos entregues deverão apresentar grau de maturação que permite suportar a manipulação, o transporte e conservação em condições adequadas para o consumo;

7.9 No ato da entrega, o TERMO DE RECEBIMENTO deve ser assinado pelo representante da Unidade Executora e pelo grupo/ agricultor individual fornecedor;

7.10 Termo de Recebimento é o instrumento que atesta que os produtos entregues estão de acordo com o cronograma previsto no contrato e dentro dos padrões de qualidade exigidos;

7.11 Os alimentos a serem entregues podem ser substituídos quando houver necessidade, respeitando o Art. 33 da Resolução No 06, DE 08 DE MAIO DE 2020.

7.12 A entrega deverá ser feita em conformidade com as quantidades especificadas em solicitação de entrega de materiais que será encaminhada prioritariamente via e-mail aos produtores;

7.13 As solicitações de entrega de materiais serão encaminhadas aos produtores com um período mínimo de 15 (quinze) dias corridos da data de entrega;

7.14 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os alimentos entregues desacordo com os termos deste instrumento;

9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS PROJETOS DE VENDAS

8.1 Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

8.2 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

8.2.1 grupo de projetos de fornecedores locais grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do Estado, grupo de propostas do país;

8.3 entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

8.3.1 o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;

8.3.2. o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do Estado e

do País;

8.3.3. o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do país.

8.4 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

8.4.1. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

8.4.2. os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei no 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

8.4.3. os grupos formais (organizações produtivas detentoras de Cadastro Nacional de Agricultura Familiar, CAF, ou Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os grupos informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, ou Cadastro Nacional de Agricultura Familiar - CAF, organizados em grupos) e estes sobre os fornecedores individuais (detentores de DAP Física ou CAF).

8.5 Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no subitem 8.2;

8.6 Serão considerados grupos formais e grupos informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP OU CAF;

8.7 No caso de empate entre grupos formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no item 8.2, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre grupos informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s);

8.8 No caso de empate entre grupos formais, em referência ao disposto no item 8.2, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica;

8.9 Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas;

8.10 A aceitabilidade será verificada por item, podendo o proponente ter item recusado e item aceito, ainda que em um mesmo Projeto de Venda.

10. DOS RECURSOS

9.1 . Dos atos da Administração, praticados no curso deste procedimento, será admitido recurso hierárquico, no prazo de dois dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:

9.1.1. habilitação ou inabilitação do proponente.

9.2 Interposto o recurso, tal ato será comunicado aos demais participantes, que poderão apresentar contra razões no prazo de dois dias úteis; 9.3 O recurso será dirigido à Comissão, a qual poderá

reconsiderar sua decisão, no prazo de cinco dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado:

9.3 A decisão deverá ser proferida no prazo de cinco dias úteis, contando do recebimento do recurso.

9.4 Os recursos interpostos em razão de habilitação ou inabilitação de proponente terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos;

9.5 Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do proponente aos autos do processo ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso;

9.6 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.7 Não havendo recursos neste processo, será excluído o prazo para as contrarrazões e antecipadas as datas do resultado final e assinatura de contrato, a ser divulgado no site do Campus. (<https://www.ifbaiano.edu.br/unidades/urucuca/>).

11. DO CONTRATO

10.1 O(s) proponente(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital:

10.2 o prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do futuro fornecedor e aceita pela Administração.

10.3 . Antes da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, o IF Baiano – Campus Uruçuca realizará consulta “online” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo;

10.4 . É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, independentemente da cominação prevista neste edital.

12. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 124 da lei nº 14.133 /2021.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É expressamente vedada a subcontratação.

14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura ou até a entrega do quantitativo total dos produtos adquiridos, o que ocorrer primeiro:

13.2 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a

pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

15. DO REEQUILÍBRIO DOS PREÇOS

14.1. No caso de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro por parte do contratado, este deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço, indicando fatos imprevisíveis, se não for o caso, indicar fatos previsíveis com consequências imprevisíveis, apresentando, dessa forma, documentos comprobatórios dos fatos alegados e não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao futuro contrato. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o contratante adotará, além de ampla pesquisa de preços, parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do futuro termo;

14.2. não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido;

14.3. pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços que o contratado não teria condições de suportar já na época de apresentação do seu Projeto de Venda. Solicitações dessa natureza serão prontamente indeferidas;

14.4. a deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 30 (trinta) dias;

14.5. durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto desta chamada pública. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial das obrigações assumidas, implicando a instauração de Processo Administrativo para aplicação das sanções cabíveis.

14.6. Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo; o prazo será contado a partir da manifestação do contratado, para os próximos fornecimentos para os quais não tenha sido ainda emitida a Ordem de Fornecimento.

16. DA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

15.1. As obrigações do contratante e do contratado são as estabelecidas no Anexo I (Projeto Básico) e na minuta do contrato, bem como em outros itens deste edital.

17. DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTOS

16.1. A convocação do fornecedor pelo IF Baiano – Campus Uruçuca poderá ser por e-mail ou por telefone, no qual será informado o endereço, o local, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida, observada a fração mínima de entrega constante no projeto básico;

16.2. Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada e declarado pelo responsável técnico, no caso o Nutricionista, que poderá contar com o respaldo do CAE;

16.3. Os quantitativos por entrega (“Frações por Entrega”) são meras previsões, de acordo com o histórico de consumo do campus. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores;

16.4. As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam à

legislação específica vigente e com prévio acordo com o setor solicitante;

16.5. Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos;

16.6. Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente às expensas do contratado, as quais incluem despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto;

16.7. Todo o fornecimento deverá ser entregue na Rua Dr. João Nascimento, s/n, Centro, Uruçuca, Bahia, CEP 45680-000, Uruçuca-BA, entre 8h00min às 11h00min e das 14h00min às 16h00min.

16.8. A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de sete dias;

16.9. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues conforme nota de empenho emitida pelo Setor de Nutrição (SENUT) com seus respectivos dias e horários;

16.10. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização;

16.11. Todos os produtos deverão conter em suas embalagens a identificação do produto e data de validade e identificação do produtor, quando necessário;

16.12. A pontualidade na entrega das mercadorias para o IF Baiano – Campus Uruçuca, está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

16.13. A entrega e o descarregamento dos produtos são de responsabilidade da contratada.

16.14. Os produtos perecíveis como frutos, legumes ou verduras devem ser de 1^a qualidade e na ocasião da entrega deverão apresentar as seguintes características:

16.14.1. Limpos e isentos de substâncias terrosas;

16.14.2. Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

16.14.3. Sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;

16.14.4 Sem umidade externa anormal;

16.14.5. Isentos de odor e sabor estranhos ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade;

16.14.6. Apresentando tamanho e coloração uniforme

16.14.7. Isentos de enfermidades

16.14.8. Sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio ou transporte

16.14.9. Deve ser entregue em saco plástico transparente virgem ou em caixas devidamente higienizadas, de polipropileno ou polietileno próprios para alimentos;

18. . DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco,

agência e conta corrente indicados pelo contratado;

17.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 50, § 3º, da Lei no 8.666, de 1993;

17.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada;

17.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

17.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

17.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

17.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

17.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

17.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

17.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF;

17.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF;

17.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável:

17.12.1. a Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19. . DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A execução dos fornecimentos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e

avaliação por representante do contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº14.133/2021e neste edital;

18.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem confere ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos itens contratados;

18.3. O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o presente edital e seus anexos.

20. . DA RESCISÃO DO CONTRATO

19.1. As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de contrato, nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

21. . FONTE DE RECURSO

20.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos provenientes do Orçamento da União e repassados pelo FNDE a este Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano Campus Uruçuca.

22. . DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:

21.1.1. advertência, comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

21.1.2. multa:

21.1.2.1. de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após cinco dias úteis, sem o objeto tenha sido entregue, caracteriza descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão;

21.1.2.2. de mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de quarenta e oito horas, caracteriza descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento;

21.1.2.3. de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de cinco dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente;

21.1.2.4. compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida:

22.1.2.4.1. caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no IF Baiano – Campus Uruçuca em favor do contratado. Caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou

judicialmente, se necessário, e com prazo de dez dias para pagamento por meio de GRU.

21.1.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano pelo prazo de até dois anos;

21.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

21.1.4.1. incorre nesta sanção, entre outros, aquele que entregar produtos de outrem, como se fosse de sua produção.

21.2. A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

21.3. As sanções serão, quando for o caso, registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o fornecedor deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e nas demais cominações legais;

21.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa, no prazo de cinco dias úteis, ou de dez dias úteis quando houver indícios de inidoneidade, contado a partir da data em que o fornecedor tomar ciência.

23. . DA HOMOLOGAÇÃO

22.1. Após o regular decurso da fase recursal, o processo de dispensa será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais:

<https://www.ifbaiano.edu.br/unidades/Uruçuca/>, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – Campus Uruçuca. Rua Dr. João Nascimento, s/n, Centro, Uruçuca – BA, CEP 45680-000.

23.2. o edital também será disponibilizado, na íntegra, por e-mail, mediante solicitação enviada para o e-mail: compras@urucuca.ifbaiano.edu.br

23.3 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

23.4 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar, nos termos do Art. 39 da Resolução/CD/FNDE no 21/2021, deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - .Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos. individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.; e

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máx. a ser contratado = n° de agricultores familiares inscritos na DAP

jurídica x R\$ 40.000,00

25. . DO RESULTADO

24.1. A Comissão divulgará o resultado do processo em até cinco dias úteis após a conclusão de todos os trabalhos desta chamada pública.

26. ANEXOS

25.1 ANEXO I – Projeto Básico

25.2 ANEXO II – Modelo de Projeto de Venda

25.3 ANEXO III – Modelo declaração de produção própria do agricultor familiar para organizações fornecedoras;

25.4 ANEXO IV – Modelo declaração de produção própria do agricultor familiar para beneficiários fornecedores (fornecedor individual);

25.5 ANEXO V – Modelo declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados;

25.6 ANEXO VI - modelo declaração do agricultor familiar – produção própria para grupos formais

25.7 ANEXO VII - modelo declaração do agricultor familiar – produção própria para grupos informais ou fornecedores individuais

25.8 ANEXO VIII - Contrato

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Josue de Souza Oliveira, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - URU-DG**, em 16/05/2025 12:38:05.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 16/05/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 696888
Verificador: 8221d10046
Código de Autenticação:

